Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ Projeto de Lei nº 709/XIII (3º) Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro)
- ⇒ Projeto de Lei nº 710/XIII (3ª) Altera o Código do Trabalho, consagrando a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT Maria das Dores Gomes

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: Proposta de lei n.º (2.ª) Projetos de lei n.º <u>709/XIII</u> (3ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a)
FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo
de Portugal
Morada ou Sede:
Páteo do Salema, nº 4 – 3º
Local Lisboa
Código Postal 1150-062
Endereço Electrónico <u>fesaht@fesaht.pt</u>
Contributo:
Contributo:
Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1
Data Lisboa, 15 de Fevereiro de 2018
Assinatura Horia And Andre Con Francis De Agricultura Assinatura Horia Andre De Agricultura Assinatura Horia Andre De Agricultura Assinatura Horia Andre De Agricultura
30 per do Johanna 16 ± 32 + 1150-00 1 1850 04 Mets 21 087 3544 / 21 887 650 - 647 2 1 557 06 10 International forability of S-mail forability forability

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





Projeto de Lei nº 709/XIII(3ª)

Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que, à imagem do que vem exposto na exposição de motivos do projecto de lei em análise, quer a tradição, quer a adesão popular ao feriado do Carnaval permitem reforçar a ideia que este se trata de uma festividade que, pela sua importância, justifica uma consagração diferente daquela que o Código do Trabalho actualmente lhe reconhece, nomeadamente na qualidade de feriado facultativo.

O reconhecimento definitivo do feriado do Carnaval como feriado obrigatório sempre foi uma reivindicação da CGTP-IN, alicerçada nas práticas sociais que consubstanciam a sua importância como festividade fortemente enraizada no nosso país, como relevante importância económica, social e cultural.

Não obstante, e independentemente de, por diversas vezes, ter sido permitido o gozo do Carnaval para os trabalhadores da administração pública através de uma designada tolerância de ponto, tal foi sempre efectuado de forma avulsa e apenas com sentido pontual. Em nenhuma legislatura se logrou conseguir uma conversão definitiva deste feriado facultativo em obrigatório, para frustração dos trabalhadores e seus familiares.

Esta situação provoca, no nosso entender, uma forte desigualdade de tratamento entre os trabalhadores que usufruem do gozo do direito a este feriado, e aqueles que, à margem de toda e qualquer expectativa cultural ou social, dele estão impedidos de usufruir, seja por via da designada tolerância de ponto, seja por via do direito consagrado nas Convenções Colectivas de Trabalho, que, apesar das ofensivas patronais para as descaracterizar, continuam a consagrar na sua generalidade, a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório,

Neste quadro, a CGTP-IN defende que é fundamental garantir e reforçar os direitos dos trabalhadores. Nesse sentido, o projecto de lei do PEV relativo à consagração do feriado de Carnaval como feriado obrigatório vai no sentido certo, pelo que merece a nossa total aprovação.